CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02

PROJETO DE LEI N° 012/2025

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1°- Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Pedro Canário, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único - Os descritos no caput deste artigo deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2°- A identificação das pessoas com Fibromialgia que farão jus ao atendimento preferencial poderá ser realizada por meio de documentação que comprove a condição de saúde, respeitando a privacidade e dignidade dos beneficiários.

Art. 3°- O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá promover campanhas informativas sobre os direitos das pessoas com Fibromialgia e a importância do atendimento preferencial.

Art. 4°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Pedro Canário/ES, 14 de fevereiro de 2025.

WANDERSON SANTOS DE SOUZA
VEREADOR PSB

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000234/25
Em 14 de fevereiro de 2025
PROTOCOLISTA

VEREADOR Wanderson Santos

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS:03

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica que afeta um número significativo de pessoas, causando dor generalizada, fadiga e diversos outros sintomas que impactam diretamente a qualidade de vida dos pacientes. Diante da natureza debilitante dessa doença, é fundamental que sejam adotadas medidas que garantam a dignidade e o respeito às necessidades dessas pessoas.

O atendimento preferencial proposto por esta lei visa assegurar que indivíduos com fibromialgia tenham acesso facilitado aos serviços públicos e privados, minimizando as dificuldades enfrentadas nas filas de espera e promovendo um atendimento mais humanizado. Essa iniciativa não apenas reconhece a condição de saúde dos beneficiários, mas também busca promover a inclusão social e a equidade no acesso aos serviços.

Além disso, ao incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já existentes para idosos, gestantes e pessoas com deficiência, estamos ampliando a rede de proteção social e garantindo que todos os cidadãos sejam tratados com dignidade e respeito.

Por meio da regulamentação desta lei, poderemos estabelecer mecanismos claros para a identificação dos beneficiários e promover ações informativas sobre os direitos das pessoas com fibromialgia. Assim, esperamos sensibilizar a sociedade e os prestadores de serviços sobre a importância do atendimento preferencial, contribuindo para uma maior conscientização acerca dessa condição.

Pedro Canário/ES, 14 de fevereiro de 2025.

WANDERSON SANTOS DE SOUZA
VEREADOR PSB

VEREADOR Wanderson Santos